



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 881, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, OS PROCEDIMENTOS PERTINENTES À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 E DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, **MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e considerando,

O período de restrição de circulação, movimentação e aglomeração de pessoas imposto pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), de conhecimento público e de impacto negativo nas atividades econômicas;

O repasse de recursos pela União aos Municípios, destinados à ações emergenciais para auxílio aos setores culturais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.017/2020;

A necessidade de manutenção das atividades artísticas e culturais locais e da manutenção da classe produtora e de trabalhadores de atividades relacionadas à cultura em período de restrição econômica;

O disposto no § 4º, do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para aplicação dos recursos recebidos pelo Município de São João do Paraíso - MG em ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão realizados por meio de:

I - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que



tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II – Chamamento Público de trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural, espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais para apresentação de projetos artísticos a serem vinculados nas redes sociais e plataformas digitais do Executivo Municipal de São João do Paraíso - MG.

§1º - Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§2º - Os beneficiários dos auxílios emergenciais de que trata o *caput* deverão:

I - residir e estar domiciliados no Município, em caso de pessoa física;

II – ter o estabelecimento matriz ou filial sediado no Município, em caso de pessoa jurídica.

Art. 2º A concessão do benefício previsto no inciso I do *caput* do artigo 1º deste Decreto, deverá ser precedida de lei específica e de cadastro a ser realizado junto ao Executivo Municipal.

§1º O cadastramento descrito no *caput* deste artigo será realizado mediante edital, a ser publicado na imprensa oficial e no sítio oficial do Município, que conterá todos os critérios de seleção e procedimentos a serem cumpridos pelos beneficiários, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.

§2º O preenchimento do cadastro não garantirá o repasse do recurso, sendo apenas uma etapa a ser cumprida por aquele que pleitear o benefício.

§3º Em decorrência da existência do Cadastro Municipal de Cultura, os instrumentos expedidos pelo Município para concessão dos benefícios de que trata o inciso II do artigo 1º, serão utilizados cumulativamente para formação do Cadastro Municipal de Cultura e seleção dos beneficiários.

Art. 3º O Chamamento Público previsto no inciso III do artigo 1º deste Decreto, deverá ser publicado na imprensa oficial do município e sítio eletrônico oficial do Município de São João do



Paraíso.

§1º O edital do Chamamento Público descrito no *caput* deste artigo conterà todos os critérios de seleção dos projetos a serem inscritos.

§2º O Executivo Municipal poderá publicar um ou mais Chamamentos Públicos com período determinado para inscrições de projetos.

§3º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do contrato social que comprove a compatibilidade do objeto social com atividades artísticas e/ou culturais;

II – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§4º As pessoas físicas interessadas em participar do Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira de identidade;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Comprovante de residência no Município de São João do Paraíso.

§5º Os projetos a serem apresentados poderão contemplar a gravação de conteúdo no formato de shows, aulas show, enquetes, performances, leituras, difusão de processos criativos, palestras, oficinas, criação de curtas, exposições virtuais, dentre outros.

§6º Os projetos selecionados serão disponibilizados nas redes sociais, plataformas digitais e site oficial da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso.

§7º A análise e seleção dos projetos será realizada por Comissão Técnica nomeada pelo Prefeito Municipal.

§8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São João do Paraíso será responsável pela elaboração dos critérios técnicos de seleção dos projetos que estarão descritos no edital de Chamamento Público.

§ 9º A inscrição no Chamamento Público implica na cessão e autorização automática à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São João do Paraíso-MG para difundir e/ou publicar imagens caso a proposta seja selecionada, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo em seus canais oficiais e redes sociais.



§ 10º proponente que apresentar projetos em atendimento ao Chamamento Público ficará integralmente responsável pelo recolhimento de todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais, ou municipais, que venham incidir sobre a proposta/projeto apresentado, inclusive ECAD e relacionado a obrigações trabalhistas, previdenciárias e direitos autorais.

§ 11 A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso poderá ser responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal no 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução dos projetos apresentados, sendo qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s) de responsabilidade do proponente, sendo sua também a responsabilidade pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais, inclusive ECAD.

Art. 4º As ações relacionadas à implantação dos procedimentos previstos neste Decreto serão acompanhadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São João do Paraíso - MG.

Art. 5º - Os recursos destinados à implantação das medidas previstas neste Decreto serão oriundos de repasse da União, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, ficando a execução deste Decreto condicionada ao efetivo repasse.

Art. 6º Os casos omissos nesse Decreto serão resolvidos por meio de Deliberação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Comitê Gestor Municipal de Cultura.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso – MG, 08 de setembro de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeito Municipal

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 08/09/2020**